

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será respectivo espaço acrescentado de 30%. Não são publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestre. Os números publicados antes de ser tomada assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 1/82:

Isenta o Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários IPAJ — de custas, emolumentos, impostos e demais encargos processuais.

Decreto-Lei n.º 2/82:

Isenta de direitos a exportação de peixe congelado e em salmoura bem como o de farinha de peixe.

Decreto-Lei n.º 3/82:

Aprova os Estatutos do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários - IPAJ.

Decreto n.º 4/82:

Fixa a remuneração mensal a perceber pelo Delegado do Governo junto da SHELL Cabo Verde, SARL.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA. — No dia 31 de Dezembro do ano findo, foi publicado o 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/81, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 144/81:

Cria lugares no quadro de pessoal da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Decreto n.º 145/81:

Nomeia os elementos integrantes do Conselho de Direcção da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Decreto n.º 146/81:

Nomeia o Director-Geral dos Correios e Telecomunicações, camarada Margarida Évora Sagná para exercer, por acumulação, o cargo de Director-Geral da Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações.

Decreto n.º 147/81:

Cria alguns lugares no quadro de pessoal da Direcção-Geral da Energia e Dessalinização.

Decreto n.º 148/81:

Nomeia Anastácio Filinto Correia e Silva para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral da Empresa Pública Transportes Aéreos de Cabo Verde, E.P. — TACV.

Decreto n.º 149/81:

Nomeia os elementos integrantes do Conselho de Direcção da Empresa Pública Transportes Aéreos de Cabo Verde, E.P., — TACV.

Decreto n.º 150/81:

Fixa quantitativos a título de subsídio mensal para renda de casa aos Magistrados Judiciais e do Ministério Público que não habitam casa fornecida gratuitamente pelo Estado.

Decreto n.º 151/81:

Dá por finda a comissão de serviço da engenheira Margarida Évora Sagná no cargo de Director-Geral dos Correios e Telecomunicações.

Decreto n.º 152/81:

Nomeia Pedro Martins de Burgo para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar o cargo de Director-Geral da SONACOR — Empresa Nacional da Conservação e Reparação de Equipamentos E. P.

Decreto n.º 153/81:

Abre no Ministério de Economia e das Finanças — Secretaria de Estado das Finanças — créditos especiais no montante de 318 815\$30, com vista à realização de despesas não previstas no Orçamento vigente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Portarias n.ºs 116/81, 117/81, 118/81, 119/81, 120/81, 121/81, 122/81, 123/81, 124/81, 125/81, 126/81, 127/81, 128/81, 129/81, 130/81 e 131/81:

Mandam efectuar transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:**Portaria n.º 132/81:**

Fixa preços de venda, por metro quadrado, dos terrenos municipais no concelho de S. Nicolau.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:**Despacho:**

Alterando a constituição da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário do Porto Novo.

Despacho:

Alterando a constituição da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário do Paúl.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS:**Portaria n.º 133/81:**

Manda proceder à distribuição dos 10 % cativos de algumas verbas globais atribuídas à Direcção-Geral de Saúde pelo orçamento do corrente ano

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 1/82**

de 23 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários é isento de custas, emolumentos, impostos e demais encargos processuais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Hopffer Almada.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Decreto-Lei n.º 2/82

de 23 de Janeiro

Considerando que o sector das pescas é prioritário para o desenvolvimento económico nacional,

Tendo em vista facilitar a colocação dos seus produtos no mercado externo, em boas condições de preço,

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. 1. Ficam isentos de direitos de exportação (taxa e sobretaxa), o peixe congelado e em salmoura e a farinha de peixe.

2. Esta isenção abrange todos os bilhetes de despacho pendentes de liquidação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 6 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 3/82

de 23 de Janeiro

Correspondendo à orientação do nosso Partido no sentido de, por um lado, serem progressivamente criadas as condições para a garantia generalizada da assistência judiciária à população, independentemente das posses de cada um, e, por outro lado, definir as regras a que, na nossa sociedade e no nosso processo revolucionário, deve obedecer o exercício do patrocínio judiciário, foi instituído, desde 1978, o Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários — IPAJ.

Com esta instituição pretendia-se pois, em substância, tornar mais fácil o acesso das massas populares à Justiça e ao Direito e dar um conteúdo social mais amplo e mais útil à actividade forense na nossa Terra.

Permanecem inalteradas as razões de fundo subjacentes à criação do IPAJ e são os mesmos os objectivos que com ele se prosseguem.

No entanto, a experiência adquirida ao longo do tempo de vida que já teve o IPAJ, aliada à alteração de algumas das circunstâncias vigentes na altura da sua institucionalização, aconselham e permitem a introdução de algumas modificações, designadamente, na sua estrutura orgânica e no seu funcionamento, tendo em vista uma sua melhor adequação à realidade presente, e o desempenho cada vez melhor da sua função, ao serviço da Justiça e do Povo de Cabo Verde.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os Estatutos do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários — IPAJ — que fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.º O Estado poderá, anualmente, tendo em conta a situação financeira e as necessidades do IPAJ com vista à prossecução dos seus fins, conceder-lhe um subsídio.

cujo quantitativo será determinado por despacho conjunto dos Ministros da Economia e Finanças e da Justiça.

Art. 3.º É revogada toda a legislação em contrário.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — David Hopfer Almada.

Promulgado em 23 de Dezembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Estatutos do IPAJ

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins

Artigo 1.º

O Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários, brevemente designado — IPAJ —, é uma Instituição de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

O IPAJ tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 3.º

São fins do IPAJ:

- a) Garantir e facilitar o patrocínio judiciário às pessoas que deles careçam, independentemente das suas posses;
- b) Garantir qualquer tipo de assistência jurídica que lhe seja solicitada por qualquer entidade, pública ou privada;
- c) Coadjuvar os órgãos competentes na administração da Justiça e na realização do Direito;
- d) Promover o estudo e a divulgação do Direito, prestando a necessária colaboração às entidades oficiais que se dedicam ao mesmo fim;
- e) Colaborar com os órgãos competentes na criação de um ordenamento jurídico adequado à realidade de Cabo Verde e aos interesses do seu Povo;
- f) Promover a superação cultural, o aperfeiçoamento técnico-profissional, a segurança social e a dignificação dos seus membros.

Artigo 4.º

Para a realização dos seu fins, compete nomeadamente ao IPAJ:

- a) Organizar, orientar e dinamizar o exercício do patrocínio judiciário e de consultadoria jurídica;
- b) Promover a criação de condições para que dentro dos limites da lei, o exercício de patrocínio judiciário e consultadoria jurídica decorra com a necessária dignidade, independência e liberdade;

- c) Propôr ao Governo medidas que julgue necessárias ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e à sua adequação à realidade nacional e emitir pareceres sobre os projectos de diplomas legais que lhe sejam submetidos ou que tenham sido postos à discussão pública;
- d) Promover o estudo e o debate de temas de interesse no domínio das ciências jurídicas e no de outras disciplinas afins;
- e) Organizar um serviço de informação e consulta jurídica para o público;
- f) Aprovar as normas e regulamentos internos relativos à sua própria estrutura e funcionamento;
- g) Administrar os recursos humanos e os meios materiais e financeiros ao seu dispôr;
- h) Exercer acção disciplinar sobre os seus membros;
- i) Promover o intercâmbio e a cooperação com organismos congêneres estrangeiros.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos do IPAJ

Artigo 5.º

São órgãos do IPAJ:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Central;
- c) As Comissões Regionais;
- d) O Conselho Fiscal.

SUB-SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 6.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo do IPAJ.

Artigo 7.º

A Assembleia Geral é composta por todos os membros do IPAJ no gozo e exercício efectivo dos direitos que essa qualidade lhes confere.

Artigo 8.º

Compete à Assembleia Geral discutir, apreciar e deliberar sobre tudo o que diga respeito à vida e aos interesses do IPAJ e nomeadamente:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger e demitir a respectiva Mesa, bem como os outros órgãos do IPAJ;
- c) Aprovar o relatório e plano de actividades, as contas e os orçamentos apresentados pela Comissão Central;
- d) Apreciar a actividade dos demais órgãos do IPAJ, podendo modificar, revogar ou rectificar quaisquer actos dos mesmos, sem prejuízo dos direitos de terceiros, nos termos gerais da lei;

- e) Propôr ao Ministério da Justiça, através da Comissão Central, as medidas e providências que visem melhorar o exercício do patrocínio e a prestação da assistência jurídica e judiciária;
- f) Criar comissões de estudo e apreciar os seus trabalhos;
- g) Instituir bolsas de estudos para aperfeiçoamento ou especialização dos membros do IPAJ;
- h) Tudo o mais que lhe fôr cometido pelos presentes estatutos ou pela lei em geral.

Artigo 9.º

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinária e extraordinariamente.

2. A reunião ordinária realizar-se-á, em princípio, em Dezembro de cada ano.

3. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando circunstâncias especiais o justificarem e serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a solicitação da Comissão Central, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos, um terço dos membros do IPAJ.

Artigo 10.º

As reuniões da Assembleia Geral só poderão realizar-se com a presença ou representação de mais de metade dos seus membros.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, salvo disposição expressa em contrário.

Artigo 12.º

1. Qualquer membro poderá fazer-se representar, mediante declaração escrita, na Assembleia Geral por outro membro, em caso de impossibilidade absoluta ou por razões ponderosas devidamente justificadas perante a Mesa.

2. Para efeitos da constituição de quorum o número de representações não poderá exceder 1/4 do número exigido no artigo 10.º.

3. Nenhum membro poderá representar mais de uma pessoa em cada reunião.

Artigo 13.º

As deliberações da Assembleia Geral que autorizem ou determinem despesas que não tenham cabimento orçamental são anuláveis nos termos da lei.

Artigo 14.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

2. Os membros efectivos e os suplentes são eleitos pela Assembleia Geral por três anos.

3. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia.

SUB-SECÇÃO II

Da Comissão Central

Artigo 15.º

A Comissão Central é o órgão executivo nacional do IPAJ, e é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e dois suplentes.

2. Os membros efectivos e os suplentes da Comissão Central são eleitos pela Assembleia Geral por três anos.

3. O Presidente da Comissão Central deve ser sempre um Licenciado em Direito.

Artigo 16.º

Compete especialmente à Comissão Central:

- a) Executar e fazer executar as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Velar pelo cumprimento das normas por que o IPAJ se rege;
- c) Promover a realização dos fins e atribuições do IPAJ;
- d) Orientar, coordenar e fiscalizar as actividades dos restantes órgãos executivos do IPAJ;
- e) Coordenar e defender os interesses profissionais dos seus membros;
- f) Elaborar as normas e regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do IPAJ e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- g) Promover o aperfeiçoamento e especialização dos membros do IPAJ;
- h) Conhecer dos recursos interpostos das decisões do Presidente da Comissão Central e das deliberações das Comissões Regionais;
- i) Elaborar o orçamento, o relatório e plano de actividades, bem como as contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- j) O mais que lhe fôr cometido por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 17.º

A Comissão Central delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 18.º

Das deliberações da Comissão Central cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 19.º

1. Ao Presidente da Comissão Central compete orientar superiormente toda a actividade do IPAJ e nomeadamente:

- a) Representar o IPAJ, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Central;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da Comissão Central;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades do IPAJ à reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Contratar e assalariar o pessoal do IPAJ de acordo com o quadro de pessoal aprovado;

- f) Exercer acção disciplinar em relação ao pessoal na sua dependência;
- g) Autorizar, conjuntamente com outro membro da Comissão Central à realização das despesas do âmbito da Comissão Central.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente da Comissão Central é substituído pelo Vice-Presidente.

SUB-SECÇÃO III

Das Comissões Regionais

Artigo 20.º

1. A criação de Comissões Regionais e a definição da respectiva área de actuação competem à Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Central.

2. A Comissão Central pode acumular as suas funções com as de alguma Comissão Regional, se isso mostrar conveniente para a vida e necessidades do IPAJ.

Artigo 21.º

1. Cada Comissão Regional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal e dois suplentes.

2. Os membros, efectivos e suplentes, são eleitos nos termos do artigo 15.º.

Artigo 22.º

Compete às Comissões Regionais:

- a) Velar pelo cumprimento, na respectiva área, das normas por que se rege o IPAJ;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Comissão Central;
- c) Coordenar a actividade dos membros do IPAJ com domicílio profissional na respectiva área;
- d) Coordenar e fiscalizar a actividade das delegações do IPAJ existentes na sua área.

Artigo 23.º

A Comissão Regional delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 24.º

1. Compete ao Presidente da Comissão Regional em especial:

- a) Representar o IPAJ na respectiva área;
- b) Coordenar as actividades do IPAJ no âmbito Regional;
- c) Autorizar, conjuntamente com outro membro da Comissão Regional, a realização de despesas do âmbito da Comissão Regional;
- d) Exercer acção disciplinar em relação ao pessoal na sua dependência;
- e) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Regional.

2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

SUB-SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 25.º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal eleitos nos termos do artigo 15.º.

Artigo 26.º

Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das leis que regem o IPAJ;
- b) Verificar se se processa correctamente o atendimento dos interessados nos serviços do IPAJ, recebendo e inteirando-se de todas as reclamações;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento e emitir parecer sobre as contas;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório circunstanciado sobre a sua actividade, emitindo parecer sobre o funcionamento do IPAJ;
- e) Tudo o mais que lhe fôr cometido por lei ou pela Assembleia Geral.

Artigo 27.º

O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 28.º

No exercício da sua actividade, o Conselho Fiscal pode requisitar aos demais órgãos e solicitar às entidades públicas ou privadas os elementos e esclarecimentos de que careça.

SECÇÃO II

Das Delegações

Artigo 29.º

A Comissão Central poderá criar ou extinguir Delegações do IPAJ nas regiões ou sub-regiões judiciais em que se mostre necessário sob proposta da respectiva Comissão Regional.

SECÇÃO III

Dos serviços administrativos

Artigo 30.º

A organização e competência dos serviços administrativos do IPAJ serão aprovadas pela Assembleia Geral. A Comissão Central regulará o seu funcionamento.

SECÇÃO IV

Do pessoal

Artigo 31.º

1. As relações entre o IPAJ e o pessoal ao seu serviço regem-se pela legislação de trabalho aplicável às entidades privadas.

2. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a Assembleia Geral aprovará o regulamento do pessoal do IPAJ.

CAPÍTULO III

SECÇÃO III

Dos membros do IPAJ**Dos direitos e deveres dos membros**

SECÇÃO I

Artigo 36.º

Das condições do ingresso

Artigo 32.º

Podem inscrever-se no IPAJ e dele ser membros os cidadãos caboverdianos que, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Possuírem título bastante para o exercício do patrocínio judiciário ou da consultadoria jurídica;
- b) Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis;
- c) Não terem sido condenados por crime desonroso ou, tendo-o sido, estarem reabilitados.

Artigo 33.º

Constituem título bastante, para efeitos do disposto no artigo antecedente, os documentos legalmente comprovativos de:

- a) Licenciatura em Direito;
- b) Provisão para advogar;
- c) Curso de solicitadores;
- d) Classificação em curso técnico-profissional de vocação jurídica, equiparado pelos Ministérios da Justiça e da Educação e Cultura ao curso de solicitadores;
- e) Exercício efectivo de magistratura judicial ou do Ministério Público em Cabo Verde, a nível regional ou sub-regional, durante não menos de três ou cinco anos, respectivamente, e boas informações de serviço.

SECÇÃO II

Das incompatibilidades

Artigo 34.º

A condição de membro do IPAJ e o exercício das correspondentes funções são incompatíveis com o desempenho de qualquer das seguintes funções:

- a) Membro do Governo;
- b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, ou equiparados;
- c) Autoridade administrativa, policial ou fiscal;
- d) Funcionário ou agente de qualquer tribunal, polícia ou organismo específico de fiscalização, prevenção ou segurança;
- e) Juíz de zona ou assessor popular.

Artigo 35.º

Os indivíduos que estejam desempenhando qualquer das funções referidas no artigo antecedente, ficam suspensos da sua condição de membro do IPAJ, se o forem, enquanto durar essa situação.

São direitos dos membros do IPAJ;

1. Participar na direcção, orientação e dinamização das actividades do IPAJ, e, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da instituição;
- b) Usar da palavra e votar em Assembleia Geral;
- c) Propôr medidas que considere adequadas à realização dos fins do IPAJ;
- d) Tomar parte nas actividades do IPAJ;
- e) Criticar, fundamentalmente, no seu seio a orientação e actividades do IPAJ;
- f) Solicitar por escrito aos órgãos do IPAJ, informações e esclarecimentos sobre a vida e a actividade do mesmo;
- g) Examinar os livros, contas e documentos do IPAJ, nas sedes dos seus órgãos e no horário estabelecido, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral que tiver de apreciar o relatório e contas de gerência;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos legais;
- i) Impugnar, nos termos da lei, as deliberações da Assembleia Geral que considere ilegais.

2. Recusar perante a Comissão Regional competente, causa que lhe tenha sido atribuída, por escolha ou designação com o fundamento de impedimento legal ou de manifesta injustiça, inviabilidade, da pretensão da parte.

3. Desempenhar com segurança, tranquilidade e independência as suas funções

4. Ser tratado com respeito, consideração e lealdade no exercício de funções.

5. Ter uma cédula profissional, de modelo a aprovar pela Comissão Central.

6. Exonerar-se livremente do IPAJ.

Artigo 37.º

O disposto no número 2 do artigo antecedente não pode, em circunstância alguma, justificar a recusa de defesa do arguido em processo criminal, quando a urgência da situação não permita nova escolha ou designação, salvo se se tratar de impedimento legal.

Artigo 38.º

Os membros do IPAJ têm direito a honorários, nos termos destes estatutos.

Artigo 39.º

Os membros do IPAJ que se dediquem em tempo inteiro à advocacia, solicitadoria ou consultadoria no âmbito do IPAJ, têm direito a um mês de férias em cada ano judicial, percebendo, por esse período, um subsídio de montante a fixar pela Comissão Central.

Artigo 40.º

1. Os membros do IPAJ que se dediquem, em tempo inteiro, à advocacia, solicitação ou consultoria no âmbito do IPAJ, têm direito à segurança social prevista nas alíneas seguintes, garantida pelo IPAJ:

- a) Assistência médica no País;
- b) Comparticipação em setenta e cinco por cento das despesas com medicamentos receitados;
- c) Subsídio por incapacidade temporária ou definitiva decorrente de doença profissional;
- d) Aposentação.

2. Os órgãos do IPAJ promoverão as diligências necessárias ao alargamento e aperfeiçoamento do sistema de segurança social dos membros referidos no número antecedente.

3. A segurança social é realizada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis no País.

Artigo 41.º

São deveres dos membros do IPAJ:

- a) Participar na realização dos fins do IPAJ e contribuir para a consolidação e prestígio da Instituição;
- b) Respeitar o IPAJ, seus órgãos e respectivos titulares e com eles colaborar activa e lealmente;
- c) Agir sempre de acordo com os estatutos e regulamentos do IPAJ;
- d) Exercer, com empenhamento, os cargos, funções e comissões para que tenha sido eleito ou designado;
- e) Estudar e tratar com zelo os assuntos que lhe forem confiados, utilizando para o efeito toda a sua experiência e conhecimentos;
- f) Não abandonar o patrocínio, ou o estudo e tratamento de questões que lhe tenham sido confiados sem motivo justificado e sem ter sido legalmente substituído;
- g) Não cometer, no exercício da função, actos ilícitos, em especial actos sancionados pela lei penal, nem utilizar o mandato para fins ilegais ou estranhos ao interesse do constituinte ou do consulente;
- h) Não assinar pareceres, requerimentos, articulados, minutas, alegações e outros documentos similares que não tenha elaborado;
- i) Respeitar e tratar com a maior consideração as Autoridades e Instituições do País;
- j) Proceder, nas relações de trabalho com os demais membros do IPAJ, com correcção e lealdade, abstendo-se de toda a ofensa à sua honra, consideração e dignidade;
- l) Proceder, sempre com o maior respeito, em relação às pessoas e entidades que tenha de contactar no exercício de funções, nomeadamente os magistrados, oficiais de justiça, testemunhas, declarantes e peritos;
- m) Inspirar-se sempre na ideia de que colabora numa função de elevado interesse colectivo, agindo, no exercício de funções e fora dele, como servidor de Justiça e do Povo de Cabo Verde.

SECÇÃO IV

Da disciplina dos membros

SUB-SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

1. Todos os membros do IPAJ são disciplinarmente responsáveis perante ele, pelos actos praticados no exercício de funções.

2. A responsabilidade disciplinar dos membros do IPAJ é independente da sua responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 43.º

Compete exclusivamente aos órgãos do IPAJ exercer acção disciplinar sobre os seus membros nos termos dos presentes estatutos e do respectivo regulamento, sem prejuízo da competência atribuída aos magistrados, nos termos da lei processual.

Artigo 44.º

Constituem faltas disciplinares dos membros do IPAJ:

- a) Os actos praticados no exercício de funções com manifesto desprezo das leis e regulamentos;
- b) As infracções enumeradas no artigo 41.º.

Artigo 45.º

1. Os membros do IPAJ estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Censura por escrito;
- b) Multa de 500\$00 a 10.000\$00;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Suspensão de seis meses e um dia a dois anos;
- e) Expulsão.

2. A expulsão só será aplicada nos casos em que a lei ou o regulamento expressamente a comine.

Artigo 46.º

Quando couber, complementarmente a qualquer das sanções previstas no artigo antecedente, será imposta ao membro a restituição de quaisquer quantias ou remunerações que haja recebido indevidamente.

Artigo 47.º

1. O membro suspenso perde o cargo que esteja a exercer no IPAJ e, durante o tempo de suspensão, não pode participar na Assembleia Geral nem ser votado e não exerce qualquer actividade no âmbito do IPAJ.

2. O membro expulso perde definitivamente essa qualidade, sem prejuízo do que se estatui em matéria de recurso.

3. As decisões definitivas que apliquem suspensão ou demissão serão publicadas no *Boletim Oficial*.

Artigo 48.º

1. Têm competência disciplinar:

- a) A Comissão Regional, do domicílio profissional do membro arguido;
- b) A Comissão Central;
- c) A Assembleia Geral.

2. A Comissão Regional só pode aplicar as sanções das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 45.º.

3. A Comissão Central pode aplicar quaisquer sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 45.º

4. A Assembleia Geral pode aplicar qualquer das penas previstas no n.º 1 do artigo 45.º.

5. Das decisões da Assembleia Geral, tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, poderá haver recurso para outra sessão da mesma Assembleia.

Artigo 49.º

1. As penas de suspensão ou expulsão só poderão ser aplicadas, pela maioria qualificada de pelo menos dois terços dos membros presentes na sessão da Assembleia Geral.

2. Das decisões da Assembleia Geral que apliquem pena de suspensão ou de expulsão, poderá haver recurso contencioso, nos termos da lei.

SUB-SECÇÃO II

Do procedimento disciplinar

Artigo 50.º

1. Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem precedência de procedimento disciplinar, nos termos da lei.

2. Nenhum procedimento disciplinar poderá ser decidido sem que ao membro arguido tenha sido dada a possibilidade de se defender por escrito.

3. Ao membro arguido é sempre facultado instruir a sua defesa com toda a espécie de prova que não seja impertinente ou dilatória.

4. Oficiosamente ou a requerimento do membro arguido serão feitas todas as diligências necessárias ao cabal apuramento da verdade.

Artigo 51.º

1. O procedimento disciplinar extingue-se por:

- a) Prescrição;
- b) Morte.

2. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de cinco anos. Tratando-se, porém, de infracção disciplinar que, conjuntamente, seja infracção criminal, o prazo da prescrição é o do procedimento criminal, se este for superior.

3. O procedimento disciplinar não se suspende nem se extingue em consequência de pedido de suspensão ou cancelamento da inscrição, não cessando a responsabilidade do membro contra o qual o procedimento corre.

SUB-SECÇÃO III

Dos recursos em matéria disciplinar

Artigo 52.º

1. Das decisões disciplinares da Comissão Regional cabe recurso para a Comissão Central e desta para a Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º, n.º 2.

2. O recurso para a Assembleia Geral é restrita ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados e a graduação da sanção.

Artigo 53.º

Têm legitimação para interpor recurso:

- a) O participante ou o comunicante quanto às decisões do arquivamento;
- b) O membro punido.

Artigo 54.º

O prazo para recurso é de trinta dias a contar do conhecimento da decisão disciplinar.

Artigo 55.º

1. Os recursos das decisões disciplinares têm efeito meramente devolutivo.

2. Quando a decisão do recurso seja favorável ao membro punido, o IPAJ terá de lhe reembolsar:

- a) O montante da multa que tiver pago;
- b) As remunerações a que teria direito durante o tempo já cumprido de suspensão ou expulsão se estas não se tivessem verificado.

3. Nos casos em que a punição do membro se ficou a dever a manifesta negligência dos titulares do órgão ou órgãos recorridos, o IPAJ tem deles direito de regresso pelas quantias desembolsadas.

SUB-SECÇÃO IV

Da inactividade dos membros

Artigo 56.º

Considera-se em inactividade quem se ausente do seu domicílio profissional ou que deixe de fazer qualquer serviço que lhe seja distribuído ou solicitado pelo IPAJ, injustificadamente.

Artigo 57.º

1. Sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares, a Comissão Central do IPAJ, oficiosamente ou por comunicação de qualquer membro apreciará, em processo próprio, e sempre que possível com audição do membro em questão, a situação descrita no artigo anterior, tomando as medidas que ao caso couberem, nos termos seguintes:

- a) Tratando-se de profissional do foro ou consultor em tempo inteiro, não se lhe distribuirão quaisquer tipos de serviço de patrocínio judiciário ou consultadoria jurídica, enquanto se mantiver na mesma situação;
- b) Tratando-se dos restantes membros, não lhes serão distribuídos no decurso da situação de inactividade qualquer serviço do âmbito do IPAJ.

2. Os membros do IPAJ, enquanto estiverem na situação de inactividade, não poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral nem ser eleitos para qualquer cargo, nos órgãos de gestão da Instituição.

Artigo 58.º

Das decisões previstas no artigo anterior cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias. Todavia, a deliberação confirmativa da medida de inactividade retroage-se nos termos do número 2 do artigo anterior.

Artigo 59.º

Cessa a situação de inactividade por declaração expressa do membro inactivo de que regressou ao exercício das anteriores funções, devidamente confirmada pela respectiva Comissão Regional, que dará conhecimento à Comissão Central do reinício efectivo de actividades por parte do membro em causa.

SUB-SECÇÃO V

Regulamentação

Artigo 60.º

A Assembleia Geral aprovará o regulamento disciplinar do IPAJ.

SUB-SECÇÃO VI

Da perda da qualidade do membro

Artigo 61.º

A qualidade de membro do IPAJ perde-se:

- a) Por sanção disciplinar expulsiva;
- b) Por exoneração voluntária;
- c) Por morte.

Artigo 62.º

A Assembleia Geral regulará o processo de exoneração voluntária, tendo em vista garantir os interesses do IPAJ e dos seus utentes.

CAPÍTULO IV

Dos serviços que o IPAJ presta

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 63.º

1. O IPAJ presta, através dos seus membros, os seguintes serviços:
 - a) Patrocínio judiciário;
 - b) Consultadoria jurídica.
2. O IPAJ deve organizar e manter um serviço regular e gratuito de informação jurídica ao público.

SECÇÃO II

Do patrocínio judiciário

Artigo 64.º

1. O patrocínio judiciário consiste na representação e acompanhamento de pessoas com litígios ou demandas nos tribunais, serviços do ministério público, serviços policiais ou fiscais, perante as autoridades administrativas e, no geral, em todas as instâncias de julgamento e de instrução, investigação ou fiscalização criminal.

2. O patrocínio judiciário só pode ser exercido pelos membros do IPAJ, nos termos das leis de processo e dos presentes estatutos.

Artigo 65.º

1. O patrocínio judiciário exerce-se por mandato.
2. O mandato será conferido, alternativamente:
 - a) Ao membro do IPAJ, livremente escolhido pela parte interessada;
 - b) Na falta de escolha, ao membro designado pela Comissão Regional do IPAJ do local onde o patrocínio deve ser exercido;
 - c) E, subsidiariamente, ao membro designado pelo tribunal ou pelo ministério público, nos termos das leis de processo, segundo escala estabelecida pela correspondente Comissão Regional.

3. A livre escolha far-se-à de entre os que, nos termos das leis do processo, possam encarregar-se da causa ou questão.

4. A designação far-se-à prioritariamente de entre os que exerçam exclusivamente a profissão e possam, nos termos das leis de processo, encarregar-se da causa em questão. Subsidiariamente poderão ser designados outros advogados e solicitadores inscritos no IPAJ.

5. A designação far-se-à segundo critérios a estabelecer pela Comissão Central, tendo em vista uma distribuição racional dos serviços pelos profissionais do foro, sem prejuízo do disposto nos números antecedentes.

Artigo 66.º

O mandato para o patrocínio judiciário confere-se por procuração com poderes forenses, visada pela competente Comissão Regional ou delegação do IPAJ.

Artigo 67.º

1. O patrono escolhido ou designado poderá recusar causa ou questão que lhe tenha sido atribuída, nos termos do número 2 do artigo 36.º.

2. O patrono deverá recusar o patrocínio judiciário quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) Ter já intervindo na questão ou seus incidentes como Juíz, assessor, Ministério Público, oficial de justiça, testemunha, declarante ou perito;
- b) Ser questão conexa com outra que represente, assista ou tenha representado ou assistido a parte contrária;
- c) Ser a parte contrária, o seu cônjuge ou parentes ou afins em linha recta ou até ao segundo grau na linha colateral ou estar representada ou assistida por um deles;
- d) Existir grave inimizade com a pessoa que deva representar ou assistir.

3. Incumbe à respectiva Comissão Regional apreciar os fundamentos da escusa, competindo-lhe aplicar a multa de 1.000\$00 a 5.000\$00 quando conclua pela falta de fundamento da escusa.

4. A reincidência em escusa injustificada constitui infracção disciplinar grave.

SECÇÃO III

Da consultadoria jurídica

Artigo 68.º

A consultadoria jurídica compreende, em geral, todas as formas de acompanhamento, de apoio e de conselho técnico-jurídicos, fora de qualquer processo litigioso, podendo, nomeadamente, incluir:

- a) Parecer oral ou escrito sobre o caso concreto ou questão controvertida determinada em que o consulente seja interessado;
- b) Elaboração de minutas de actos e contratos;
- c) Representação ou assessoria técnica em negociações e quaisquer actos e contratos.

Artigo 69.º

A consultadoria jurídica, quando prestada pelos membros do IPAJ, exerce-se:

- a) Pelo membro do IPAJ não afectado por qualquer incompatibilidade, livremente escolhido pelo interessado;
- b) Na falta de escolha, pelo que for designado pela respectiva Comissão Regional ou Delegação do IPAJ.

Artigo 70.º

O membro escolhido ou designado poderá invocar escusa nos mesmos termos que os referidos no artigo 67.º.

SECÇÃO IV

Da informação jurídica

Artigo 71.º

1. O serviço de informação jurídica consiste no simples encaminhamento dos interessados para as instâncias ou entidades adequadas à tutela dos seus direitos e legítimos interesses e em informações orais simples sobre as leis vigentes, sem relação com qualquer questão controvertida em que o interessado seja parte.

2. O serviço de informação jurídica é gratuito.

Artigo 72.º

1. É dever de todos os membros do IPAJ participar no serviço de informação jurídica.

2. A recusa em participar em serviço de informação jurídica é considerada falta disciplinar grave.

CAPÍTULO V

Da remuneração dos serviços prestados pelo IPAJ

Artigo 73.º

Os serviços de patrocínio judiciário, incluindo os prestados por nomeação oficiosa nos termos do artigo 65.º, n.º 2 alínea c), e da consultadoria jurídica são remunerados por honorários, segundo tabela a estabelecer por portaria do Ministro da Justiça, ouvida a Comissão Central do IPAJ.

Artigo 74.º

1. Os honorários por cada serviço são fixados, previamente, pelo patrono, tendo em conta a complexidade do assunto e o trabalho provável a realizar, e estão sujeitos à homologação da respectiva Comissão Regional ou Delegação do IPAJ.

2. O processamento de fixação bem como do pagamento de honorários será regulamentado pela Comissão Central do IPAJ.

Artigo 75.º

1. Quando o interessado não puder pagar, no todo ou em parte, os honorários devidos, a Comissão Regional competente poderá isentá-lo do pagamento ou exigir apenas o pagamento de uma percentagem dos mesmos, conforme as posses do interessado, sem prejuízo da possibilidade de exigência futura da dívida se, antes da prescrição, lhe forem conhecidos bens ou rendimentos suficientes.

2. A prova de falta de posses faz-se por atestado, passado pela autoridade administrativa do concelho do domicílio do interessado, sem prejuízo das diligências de averiguação que a Comissão Regional competente entenda dever realizar para o efeito.

3. As falsas declarações ou fraudes relativas à situação constituem crime, nos termos da lei penal e independentemente disso implicam para o utente a obrigação de pagamento integral dos honorários fixados.

Artigo 76.º

Quando o interessado seja isento, em todo ou em parte, do pagamento dos honorários, o IPAJ suportará pelos fundos próprios as despesas inerentes aos honorários a que o patrono tem direito

Artigo 77.º

Sobre os honorários cobrados em cada mês por cada membro, incidirão descontos para o IPAJ, nos termos fixados pela Assembleia Geral e homologados por despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Economia e Finanças.

CAPÍTULO VI

Disposições financeiras

Artigo 78.º

São receitas do IPAJ:

- a) Os descontos sobre os honorários;
- b) Os subsídios que lhe sejam concedidos pelo Estado ou por quaisquer outras entidades;
- c) Os donativos, dotações e participações que receber;
- d) O produto dos empréstimos;
- e) O rendimento de bens e serviços próprios;
- f) O produto das multas;
- g) As demais que lhe caibam por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 79.º

As receitas do IPAJ são destinadas ao pagamento das suas despesas próprias, contraídas na realização dos seus fins ou para essa realização, de conformidade com orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da inspecção do IPAJ

Artigo 80.º

1. Toda a actividade do IPAJ está sujeita a inspecção determinada pelo Ministro da Justiça periodicamente ou sempre que este o entenda conveniente.

2. O organismo ou agente encarregado da inspecção pode requisitar de quaisquer entidades públicas ou privadas os elementos de informação e prova de que carecer.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 81.º

O Presidente da Comissão central e os Presidentes das Comissões Regionais têm direito a um vencimento mensal fixo a determinar pela Assembleia Geral, para além dos honorários que lhes couberem nos termos deste Estatuto.

Artigo 82.º

A cobrança coerciva de quaisquer quantias devidas ao IPAJ segue a forma de execução por custas.

Artigo 83.º

As dívidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Justiça, ouvida a Comissão Central.

O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Decreto n.º 4/82

de 23 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A remuneração mensal do Delegado do Governo junto da Shell Cabo Verde, SARL, é fixada em 20 mil escudos.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1982.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 1 de Julho de 1981:

Carlos Alberto Lima Miranda — contratado para, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, exercer o cargo de chefe dos serviços administrativos da Central Eléctrica da Praia, com vencimento mensal de 12 500\$.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo, 1.º, artigo 1.º do orçamento privativo da Central Eléctrica da Praia.

De 28 de Dezembro:

Dr. João Claudio Borges Pereira, técnico superior de 3.ª classe, do Ministério da Justiça — transferido, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 14/77 de 5 de Março, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros — Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Janeiro de 1982).

De 4 de Janeiro de 1982:

José Maria C. Lima, professor do ensino básico elementar — autorizado nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, a prestar serviço nas estruturas do PAICV, em comissão, com efeitos a partir do início do corrente mês.

De 12:

Jorge Maria Custódio dos Santos, 3.º secretário de Embaixada, de nomeação provisória — concedida, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, licença especial sem vencimento, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1982, inclusivé.

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 23 de Novembro de 1981:

Isabel dos Santos Pinto Osório Correia, técnico Profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 35.º, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Janeiro de 1982).

De 12 de Dezembro de 1981:

São reconduzidos por mais três anos nos respectivos cargos, os seguintes funcionários, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna:

Maria Ivone Gomes Semedo, aspirante;

Tibúrcio Pereira Moreira, aspirante;

Aidea Beatriz Lubrano Fernandes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe;

Maria Fernanda de Almeida Barbosa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe;

Maria Paula Ferreira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe;

Pedro Borges Semedo, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe;

Vicente Rocsa, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe.

De 15:

Orlando Fernandes Tavares, escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Interna — reconduzido por mais três anos, no referido cargo,

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 5.º artigo 35.º, do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Janeiro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1981:

David Joaquim Monteiro — nomeado para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

São nomeados professores do Ensino Primário de serviço eventual, os seguintes indivíduos:

Ana Maria Basílio.
Domingos Cardoso.
Filomena Sousa Mascarenhas.
Jorge Domingos Lopes Teixeira Rodrigues.
Lucília Vieira Leda.
Marie Asencion Gomes.
Maria de Lourdes Lopes.
Maria Augusta Borges de Barros Dias.
Maria Mazarel Nascimento Lopes.
Maria Madalena Lima Barros.
Maria do Céu Pinto Cid.

São nomeados professores de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, os seguintes indivíduos:

Antónia Claudina Silva.
Aicinda Benrós.
Félix Pereira Barreto.
José Bartolomeu Encarnação.
José Pereira Barreto.
Rosalina Maria Gomes da Cruz.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º, do orçamento para 1981.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Janeiro de 1982).

De 10:

Júlia Benícia Ramos Benrós de Melo — revalidada a nomeação para, no ano lectivo de 1981/82, desempenhar as funções de monitor especial de trabalhos manuais da Escola Preparatória da Praia, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

A docente ora nomeada entrou em exercício em 1 de Outubro de 1981, nos termos do n.º 2 do Decreto n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 76.º do orçamento para 1981.

De 15:

José Luís Pinto do Nascimento Gomes — nomeado para exercer as funções de professor eventual do 3.º nível de 3.ª classe, para o ano lectivo de 1981/82, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho e artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1981.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 31.º, artigo 215.º do orçamento para 1981,

José Alexandre Lopes Gomes — nomeado para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913 de 14 de Setembro de 1961.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Janeiro de 1982).

De 27:

Ana Maria dos Santos e Maria de Fátima dos Reis — assalariadas para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de servente da Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

Pedro António da Cruz — assalariado para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda nocturno da Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 67.º, do orçamento para 1981,

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Janeiro de 1982).

De 28:

Domingos Simão Mendes Teixeira, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Fevereiro de 1981.

De 30:

Domingos Monteiro Nunes — nomeado para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Janeiro de 1982).

Aldevina Auzenda Lima Medina — nomeada para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professora de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe), com colocação na Escola Preparatória do Fogo, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Ruth Ivone de Fátima Rodrigues Baptista de Sá Nogueira

A ora nomeada iniciou funções em 15 de Outubro de 1981, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 85.º, do orçamento para 1981,

Rolando Aútilio Araújo de Melo, monitor de educação física de serviço eventual, nomeado para a Escola Preparatória do Tarrafal — transferido, a seu pedido, para a Escola de Santa Cruz, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1981.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento para 1981. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 25 de Janeiro de 1982).

De 10 de Novembro:

Nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, são nomeados para, em regime de acumulação, e durante o ano lectivo de 1981/82, leccionarem no Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário, os camaradas que a seguir se indicam:

Engenheiro Alberto Mota Gomes, técnico superior do Ministério do Desenvolvimento Rural;

Licenciado Manuel Monteiro da Veiga, técnico superior do Ministério da Educação e Cultura.

As despesas têm cabimento na dotação do capítulo 143.º, artigo 242.º do orçamento vigente.

De 11:

Maria José Garcia Andrade, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Novembro de 1981.

Juvenal dos Santos Mascarenhas — nomeado para exercer as funções de professor de posto escolar, de serviço eventual, do Departamento do Ensino Primário, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Novembro de 1961.

O nomeado deve entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento para 1981.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Janeiro de 1982).

Matilde Lima Rodrigues — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente da Escola Preparatória da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 129.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Janeiro de 1982).

De 21:

Amélia Augusta da Silva Leite Monteiro, professora do Ensino Básico Elementar, 2.º nível — 3.ª classe, com colocação na Escola 19, de Tira Chapéu, concelho da Praia — transferida para a Escola n.º 12-B, de Ribeira Bote, concelho de S. Vicente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento vigente.

De 26.

João Evangelista Ramos Vicente — nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de subinspector escolar, da Delegação da Inspeção do concelho da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 259.º do orçamento para 1981.

Henrique Gonçalves da Veiga, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Dezembro de 1981.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Janeiro de 1982).

De 27:

Adilson Gabriel Barbosa Amado, professor de posto escolar, contratado — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Novembro de 1981.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 28.º, artigo 198.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Janeiro de 1982).

De 2 de Dezembro.

Gilberto Apolo de Livramento Évora e Carla Figueiredo e Silva — nomeados para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/1982, exercerem as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória do Sal, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho da mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 121.º do orçamento para 1981.

Maria de Lourdes Silva Leite, professora efectiva do 2.º nível — nomeada para, nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professora, interina, do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 12.º, artigo 67.º do orçamento para 1981.

De 3:

Engenheiro Eurico Pascoal Almeida — revalidada a nomeação para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e em regime de acumulação, leccionar durante o ano lectivo de 1981/82, no Liceu «Ludgero Lima».

O professor ora nomeado entrou em exercício em 15 de Outubro de 1981, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

Miguel Henrique Cabral — nomeado para, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, e durante o ano lectivo de 1981/82, exercer as funções de professor de serviço eventual do 3.º nível (3.ª classe), com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo.

O ora nomeado entrou em exercício em 15 de Outubro de 1981, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 33.º, artigo 233.º do orçamento para 1981.

Nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro — são nomeados para, em regime de acumulação, e durante o ano lectivo de 1981/1982, leccionarem na Secção do Sal do Liceu «Domingos Ramos», os camaradas que, a seguir se indicam, devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho, conjugado com artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 60/81, de 2 de Junho.

Sónia Gomes de Sousa Ramos, técnico superior do Ministério dos Transportes e Comunicações;

Maria Madalena Tavares, técnica do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais;

Carlos Alberto Ramos Estevão; controlador aéreo do Aeroporto Amílcar Cabral;

Miguel Vieira, técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 32.º, artigo 224.º do orçamento vigente.

De 7 de Janeiro de 1982:

Januário Dias Varela, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto n.º 53, de Chão Bom — autorizado a não iniciar funções.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 20 de Junho de 1982:

Adriano da Cruz Brito, técnico-chefe de equipamentos e oficinas da Junta Autónoma dos Portos — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de inspector de viação do Serviço Nacional de Viação, ficando colocado em S. Vicente a chefiar a Delegação do referido Serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 65.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Janeiro de 1982).

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 24 de Novembro de 1981:

Manuel Matos Júnior, técnico de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do Decreto-

-Lei n.º 152/79, a técnico de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1981:

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 69.º, do orçamento para 1981. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 12 de Janeiro de 1981).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 28 de Novembro de 1981:

Vicente Francisco Nobre, 2.º oficial definitivo da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso, a 1.º oficial, com colocação no Cartório Notarial de 1.ª classe de S. Vicente.

José Luis Ramos Frederico, 2.º oficial definitivo da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovido, mediante concurso, a 1.º oficial, com colocação na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, da Praia.

Fernanda Maria da Silva Oliveira Fonseca, 1.º oficial, definitivo da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — promovida mediante concurso, a chefe de secção, com colocação na Conservatória dos Registos de Barlavento em S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 62.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 22 de Dezembro de 1981).

De 11 de Dezembro:

Manuel dos Reis Lopes de Pina, 2.º oficial de nomeação definitiva da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça — transferido, por conveniência de serviço, para o quadro de pessoal administrativo da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na mesma categoria e situação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º, do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Janeiro de 1982).

Mário Ludgero Correia, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro da Justiça — nomeado para, em comissão ordinária de serviço, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982, exercer as funções de Secretário do Ministro da Justiça.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 19 de Janeiro de 1982).

De 29 de Dezembro:

Herculano Mendes Furtado, aspirante, interino, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — exonerado, a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 1982.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 25 de Novembro de 1981:

José Nunes, técnico auxiliar de 3.ª classe de entomologia da Direcção-Geral de Saúde — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, do artigo 17.º, do orçamento para 1981. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Janeiro de 1982).

De 3 de Dezembro:

Elisabete Lisboa Brito Querido — nomeada para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Janeiro de 1982).

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

De 4:

Fátima do Rosário Massano, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — punida com a pena de multa correspondente a 16 dias de vencimentos, prevista no n.º 3 do artigo 345.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 9:

Francisca Brito Monteiro — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo e artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 152/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Janeiro de 1982).

Domingos da Moura Varela, servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Dezembro de 1981.

De 21:

Alberto Brito Soares — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico auxiliar principal de Entomologia da Direcção-Geral de Saúde.

Ernesto Alberto Cabral, Jorge de Pina, João Baptista Tourinho e Orlando Arcádio Silva — nomeados para, provisoriamente, exercerem os cargos de técnico auxiliar de Entomologia de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

Orlando Augusto Tavares Mendes de Pina — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do Gabinete do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, ora prestando serviço militar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento vigente.

Ângelo Arcanjo Veiga, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

Isabel Maria Silva, candidata classificado em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa da 2.ª classe da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 60.º, do orçamento vigente.

Clementina Vieira Furtado, Fátima do Rosário Massano e João Andrade Gomes, candidatos classificados em concurso — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

((Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Janeiro de 1982).

De 4 de Janeiro de 1982:

Maria do Monte Santos Monteiro, professora primária do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1981, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser observada num Serviço de Endocrinologia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e haver perigo de incapacidade permanente com a estadia no País».

Afonso da Horta Fidalgo, contínuo do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Dezembro de 1981, que é do seguinte teor:

«Incapaz para todo o serviço».

Despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro:

De 26 de Novembro de 1981:

Eurico Pinto Monteiro, técnico superior de 2.ª classe, provisório, da Direcção do Trabalho — nomeado definitivamente no referido lugar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 58.º do orçamento para 1981.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Janeiro de 1982).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Dezembro de 1981:

Maria Odete Santos Carvalho Silva, viúva e representante dos filhos menores de Sátiro Tavares da Veiga, que foi tesoureiro de 2.ª classe da Direcção-Geral de finanças, falecido no dia 14 de Julho último — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, a pensão de sobrevivência mensal de 2 011\$10, com efeitos a partir do mês de Julho deste ano.

A esta pensão será descontada mensalmente a quantia de 98\$70, até perfazer o montante de 9 672\$60, referente a quotas de compensação de aposentação em atraso.

Deve ainda descontar a quantia de 4 876\$ de compensação de sobrevivência, em 120 prestações mensais, sendo a primeira de 116\$ e as restantes de 40\$.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 17.º, artigo 141.º — Pensões de Sobrevivência — do orçamento para o corrente ano do Ministério da Economia e das Finanças.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 21 de Julho de 1981:

Regina da Conceição Lima Leston, professora de posto escolar, desligada de serviço para efeitos de aposentação — conta para o mesmo efeito, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Outubro de 1935 a 31 de			
Julho de 1936	—	10	1
De 21 de Outubro de 1936 a 31 de			
Julho de 1937	—	9	11

De 24 de Janeiro de 1938 a 31 de Julho de 1938	—	6	8
De 1 de Outubro de 1938 a 31 de Julho de 1939	—	10	1
De 8 de Janeiro de 1951 a 31 de Agosto de 1952	1	7	24
De 1 de Outubro de 1952 a 30 de Setembro de 1956	4	—	—
De 7 de Outubro de 1956 a 13 de Novembro de 1964	8	1	7
Soma	16	8	22
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	3	4	4
	20	—	20

De 31 de Outubro:

Orlando Levy Medina, tesoureiro, interino da Direcção-Geral da Administração Interna — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado: À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 21 de Outubro de 1963 a 4 de Julho de 1975	11	3	14
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	2	4	2
Soma	14	—	16

Ao Estado de Cabo Verde:

De 5 de Julho de 1975 a 31 de Junho de 1981	5	11	28
	19	11	14

Despacho do Camarada Director-Geral de Finanças:
De 11 de Dezembro de 1981:

Luis Pires Miranda, casado, delegado Marítimo da ilha do Maio — confirmada a sua designação como proposto do recebedor de 3.ª classe, interino, Adriano Vaz Andrade.

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:
De 4 de Dezembro de 1981:

Maria de Lourdes Miranda Lima, professora contratada da Escola Preparatória «Jorge Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Dezembro de 1981, que é do seguinte teor:
«Que a examinada deve ser evacuada para a Praia a fim de ser presente à consulta de Psiquiatria».

De 21:

Amy-Bell Fonseca R. Rezende Costa, 2.º oficial, interino da Direcção-Geral de Estatística — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 1981, que é do seguinte teor:
«Apresentada. Deve ficar ligada à consulta externa deste Hospital».

De 2 de Janeiro de 1982:

Noel Lopes dos Reis, responsável de contabilidade da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Pode retomar as suas actividades profissionais».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Dezembro de 1981:

Antónia Alice Anibel Vieira, professora contratada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Dezembro de 1981, que é do seguinte teor:

«Apta a retomar o Serviço».

Extractos de contrato de prestação de serviço:

Maria Eva Ferreira de Moura, habilitada com o Curso de Magistério Primário — contratada para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professora cooperante, com direito a vencimento mensal de 13 200\$, alojamento, ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$

Este contrato tem a duração de um ano a partir da data do desembarque do cooperante em Cabo Verde, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 19.º do orçamento para 1981.

Manuel da Costa Magalhães, licenciado em Ciências Sociais e Políticas — contratado para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professor cooperante, com direito ao vencimento mensal de 13 200\$, alojamento, ou na falta deste, um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato tem a duração de um ano a partir da data do desembarque do cooperante em Cabo Verde, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos.

Alberto Quintas de Sá, bacharel em engenharia eléctrica — contratado para a prestação de serviço no Ministério da Educação e Cultura, como professor cooperante, com direito ao vencimento mensal de 13 200\$, alojamento, ou na falta deste um subsídio mensal de 4 000\$.

Este contrato tem a duração de um ano a partir da data do desembarque do cooperante em Cabo Verde, podendo o mesmo ser renovado por sucessivos períodos.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 18.º do orçamento para 1981.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Janeiro de 1982).

Lista de classificação final das provas escritas do concurso para as vagas de aspirante dos quadros administrativos do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais, conforme anúncio de abertura inserto no *Boletim Oficial* n.º 32/81, de 8 de Agosto de 1981.

1) Elizabeth do Rosário Pereira ...	16	Valores
2) Maria Piedade Gomes	15,2	»
3) Idalina dos Santos Neves	14,7	»

A presente lista foi homologada por despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais de 29 de Dezembro de 1981.

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para provimento de vagas de inspector-adjunto e primeiros oficiais da Direcção do Trabalho, cujo aviso do anúncio de concurso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 17 de Outubro de 1981, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado Adjunto do Primeiro Ministro de 16 de Outubro de 1981:

Primeiros oficiais:

Maria Odeth B. Rodrigues Pires	15,5
Eloisa Helena M. de Macedo	13,5
Inspector-adjunto:	
Artur Nunes Tavares	17,5

Lista de classificação final do candidato ao concurso para promoção à categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/80, de 11 de Outubro:

Aprovado:

Manuel de Natividade Monteiro... .. 12,5 valores

COMUNICAÇÕES

Em 4 de Janeiro de 1982 — Maria Madalena Faria Lopes, 3.º oficial, de nomeação definitiva da Secretari-geral do Ministério do Desenvolvimento Rural — apresentou-se na Direcção-Geral do Assuntos Judiciários, do Ministério da Justiça, para onde foi transferida por despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 11 de Novembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/81.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas, António Leça Ramos do Rosário, finda a licença registada que lhe havia sido concedida por despacho de 17 de Novembro de 1980, apresentou-se na Direcção-Geral das Obras Públicas a 1 de Dezembro de 1981, tendo reassumido as suas funções.

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Primeiro Ministro de 7 de Dezembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/82 Onde se lê: Hermínio José Gomes.
Deve ler-se: Hermínio José Mendes.

Ao despacho do Camarada Primeiro Ministro de 7 de Dezembro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/82 e relativamente ao professor Adalberto Mendes Tavares.

Onde se lê: com efeitos a partir de Outubro de 1981.
Deve ler-se: com efeitos a partir de Outubro de 1978.

Direcção-Geral da Função Pública, na Fraia, 15 de Janeiro de 1982. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Ptnto.*

o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 12 de Janeiro de 1982, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Praia na reunião extraordinária de 22 de Dezembro de 1981, que designa os seguintes cidadãos para constituírem as Comissões de Moradores de:

Cidade Velha:

Efectivos:

- Feliciano Sanches Semedo — Membro Nato.
- Emílio Horta Almeida.
- Pedro Roberto dos Anjos Lopes.
- Júlio da Moura Massano.
- Anselmo Borges de Sousa.
- Maria Luísa Semedo.
- Vitória da Veiga Mendonça.

Suplentes

- Miguel Lopes da Moura.
- Sérgio Martins Tavares.
- Agueda Vaz Moreno.

S. Domingos:

Efectivos.

- Nelson Pereira Moniz — Membro Nato.
- José Pereira Rodrigues.
- Manuel da Encarnação Pires.
- Maria da Conceição Furtado.
- Maria Manuela C. Silva.
- Flamiro Silva Pina.
- António Policarpo T. Andrade.

Surlentes:

- Sebastião Lopes Mendes.
- Aguinaldo Pereira Semedo.
- João Ramos de Carvalho.

Cancelo:

Efectivos:

- Mário Lopes Afonso — Membro Nato.
- Luciano Lopes Pereira.
- José Cardoso Andrade.
- Domingos Lopes de Carvalho.
- Orlando Fernandes Tavares.
- Rui de Pina Rodrigues.
- Mário Garcia de Carvalho.

Suplentes:

- Pedro Vaz.
- Pedro Mendes de Carvalho.
- Catarino Tavares.

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, se publica que, por despacho do Ministro do Interior, de 7 de Janeiro do corrente ano, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento do Município do Tarrafal para o ano de 1981:

Capítulo	Artigo	Número	Rubrica	Reforço ou Inscricção	Anulação
1.º			<i>Serviços gerais</i>		
	7.º		Bens duradouros:		
		5	Equipamento de secretaria		60 000\$00
	12.º		Investimentos:		
		3	Maquinarias e equipamentos... ..	60 000\$00	
3.º			<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
	17.º		Vencimentos e salários		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros:		
			1 ajudante de rede eléctrica		36 600\$00
4.º			<i>Serviços de urbanização e obras:</i>		
	21.º		Vencimentos e salários:		
		1	Salários do pessoal eventual... ..	36 600\$00	
			Soma	96 600\$00	96 600\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, 14 de Janeiro de 1982. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro.*

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 14-01-82

N.º 4/82

Notas	Compra	Venda
Africa do Sul ... Rand	40\$05	46\$06
Alemanha ... Marce	21\$52	23\$25
América 1 e 2 ... Dólares	48\$69	52\$64
América 5 a 1000 ... Dólares	49\$19	53\$14
Austria ... Xelim	3\$07	3\$33
Bélgica ... Franco	1\$17	1\$29
Canadá 1 e 2 ... Dólares	40\$84	44\$15
Canadá N. Grandes Dólares	41\$34	44\$65
Dinamarca ... Coroa	6\$59	7\$12
Espanha ... Peseta	\$466	\$508
Finlândia ... Markka	11\$18	12\$08
França ... Franco	8\$48	9\$17
Holanda ... Florim	19\$65	21\$23
Inglaterra ... Libra	92\$20	99\$59
Itália ... Lira	\$036	\$041
Japão ... Iéne	\$201	\$220
Noruega ... Coroa	8\$40	9\$09
Senegal ... C. F. A.	\$169	\$184
Suécia ... Coroa	8\$76	9\$47
Suíça ... Franco	26\$53	28\$65
Portugal ... Escudo	\$742	\$802

Cotações de Câmbios

Em 14-01-82

N.º 8/82

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... 1 Libra		95\$55	97\$08
Lisboa ... 100 Escudos		76\$91	78\$20
New York ... 1 Dólar		50\$98	51\$59
Amesterdão ... 100 Florins		2 036\$91	2 070\$05
Bruxelas ... 100 Francos		131\$06	133\$22
Copenhague ... 100 Coroa		683\$74	695\$03
Estocolmo ... 100 Coroa		908\$20	923\$14
Frankfort R.F.A. ... 100 Deut Mark		2 230\$16	2 266\$31
Helsínquia ... 100 Markkas		1 158\$77	1 177\$20
Oslo ... 100 Coroa		871\$45	885\$53
Otava ... 1 Dólar		42\$84	43\$36
Paris ... 100 Francos		879\$19	891\$41
Pretória ... 1 Rand		52\$70	53\$62
Roma ... 100 Liras		4\$160	4\$230
Tóquio ... 100 Iéne		22\$808	23\$175
Viena ... 100 Xelins		318\$70	323\$14
Zurique ... 100 Francos		2 749\$24	2 793\$14
Madrid ... 100 pesetas		51\$78	52\$64
Dakar ... 100 C. F. A.		17\$583	17\$829
«Clearings»:			
Bissau ... 100 Pesos		100\$00	100\$00

Cotações de Câmbios

Em 15-01-82

N.º 9/82

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... 1 Libra		95\$22	96\$74
Lisboa ... 100 Escudos		76\$82	78\$10
New York ... 1 Dólar		51\$34	51\$95
Amesterdão ... 100 Florins		2 029\$59	2 062\$37
Bruxelas ... 100 Francos		130\$79	132\$93
Copenhague ... 100 Coroa		679\$92	691\$07
Estocolmo ... 100 Coroa		909\$12	923\$98
Frankfort R.F.A. ... 100 D. Mark		2 222\$09	2 257\$88
Helsínquia ... 100 Markkas		1 158\$31	1 176\$60
Oslo ... 100 Coroa		871\$71	885\$69
Otava ... 1 Dólar		42\$99	43\$52
Paris ... 100 Francos		876\$18	888\$27
Pretória ... 1 Rand		52\$85	53\$78
Roma ... 100 Liras		4\$150	4\$220
Tóquio ... 100 Iéne		22\$753	23\$118
Viena ... 100 Xelins		317\$43	322\$58
Zurique ... 100 Francos		2 745\$35	2 788\$89
Madrid ... 100 Pesetas		51\$60	52\$46
Dakar ... 100 C. F. A.		17\$523	17\$766
«Clearings»:			
Bissau ... 100 Pesos		100\$00	100\$00

Notas Estrangeiras

Em 18-01-82

N.º 10/82

Países	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... 1 Libra		95\$96	97\$50
Lisboa ... 100 Escudos		76\$84	78\$12
New York ... 1 Dólar		51\$18	51\$79
Amesterdão ... 100 Florins		2 030\$64	2 063\$52
Bruxelas ... 100 Francos		130\$57	132\$72
Copenhague ... 100 Coroa		680\$85	692\$05
Estocolmo ... 100 Coroa		907\$89	922\$76
Frankfort R.F.A. ... 100 Deut Mark		2 221\$95	2 257\$83
Helsínquia ... 100 Markkas		1 156\$82	1 175\$14
Oslo ... 100 Coroa		871\$19	885\$19
Otava ... 1 Dólar		42\$89	43\$41
Paris ... 100 Francos		875\$91	888\$04
Pretória ... 1 Rand		52\$85	53\$81
Roma ... 100 Liras		4\$146	4\$216
Tóquio ... 100 Iéne		22\$872	23\$239
Viena ... 100 Xelins		317\$43	322\$54
Zurique ... 100 Francos		2 762\$05	2 805\$92
Madrid ... 100 Pesetas		51\$65	52\$51
Dakar ... 100 C. F. A.		17\$518	17\$761
«Clearings»:			
Bissau ... 100 Pesos		100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 18 de Janeiro de 1982. — Pela Direcção, António Lopes da Luz.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com a deliberação unânima do Conselho Deliberativo do Paúl, de 17 de Dezembro de 1981, se faz público que se encontra aberto pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental para provimento de uma vaga de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, existente no quadro privativo do Secretariado Administrativo do concelho do Paúl.

A admissão ao concurso será feita mediante requerimento dirigido ao Camarada Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento (idade compreendida entre 21 a 35 anos, salvo se o concorrente for já funcionário);
- Carta de condução ligeiro profissional;
- Certificado de habilitações literárias (4.ª classe de instrução primária).

São condições de preferência:

- Prestação de serviço ao Estado por mais tempo, incluindo o militar;
- Maiores encargos familiares;
- Residência no local de trabalho.

O prazo de validade do presente concurso é de 2 anos. Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 7 de Janeiro de 1982. — Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: **JORGE RODRIGUES PIRES:**

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 14/A, de folhas 8 v.º a 10, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 12 de Janeiro de 1982, na qual, *Lucília Cândida Gomes Ribeiro*, casada sob o regime de comunhão geral de bens com *João Cândido Silva*, doméstica, natural da ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, dos seguintes prédios: Primeiro: — Prédio urbano situado em Achada de Santo António, moradia rés-do-chão, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, coberto de telha fibrocimento, composto de dois quartos, rebocados e pintados, quintal, que confronta do Norte com terrenos baldios, do Sul com *André Tavares do Leste* com *Nazinha Gomes Soares* e do Oeste com *Júlio de Pina Tavares*, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2 807, com o rendimento colectável de 5 100\$00, a que corresponde o valor matricial de 102 000\$00; Segundo: — Prédio urbano de primeiro andar, situado na Achada de Santo António, composto no rés-do-chão de seis quartos, um quarto de banho, uma cozinha e um quintal, construídos de pedra com argamassa de cimento e areia, e no primeiro andar é composto de quatro quartos, um quarto de banho, uma

cozinha e um páteo servindo de quintal, que confronta do Norte com *Adelino Silva Tavares do Sul* com *Luis Lopes de Almeida*, do Leste com *Matide Gonçalves Nêdio* e do Oeste com *Manuel Gomes*, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2 808, com o rendimento colectável de quarenta mil escudos, a que corresponde o valor matricial de 800 000\$, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu estes prédios por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por os ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por esse meio justificar o seu domínio e propriedade dos mencionados prédios.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Artigo 18.º 1. e 2.º	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
Soma	105\$00

Conferido por, *ilegível*. Registrada sob o número 207/82.

(8)

Notário: **JORGE RODRIGUES PIRES.**

JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no Livro de notas para escrituras diversas n.º 14/A de folhas 12 a v.º se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 13 de Janeiro de 1982, na qual, *Frederico Pereira Almeida*, casado sob o regime de comunhão geral de bens com *Dona Victória Pereira de Almeida*, proprietário, natural desta ilha de Santiago, residente em Achada de Santo António subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, situado na Achada de Santo António, construído de pedra e cimento, coberto de betão armado, composto de quatro quartos, uma sala de visita, sala de jantar, um corredor, casa de banho e cozinha, todos rebocados por dentro e fora com argamassa de cimento e areia, cimentado, confrontando do Norte com *Luiza Araújo*, do Sul com um prédio da Companhia Portuguesa Rádio Marconi, do Leste com *António Feliciano de Castilho Lopes Évora* e do Oeste com *Ivo Carvalho Silva*, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o n.º 2 614, com o rendimento colectável de 15 300\$00, a que corresponde o valor matricial de 300 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos catorze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — Pelo Notário, *Joaquim Rodrigues*.

CONTA

Art.º 18.ª n.º 1 e 2	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de Reembolso	3\$00
Selos	25\$00
Soma	105\$00

São: (cento e cinco escudos).—
Conferida por *Jorge Rodrigues Pires*.
Registada sob o número 340/82.

(9)

Cartório Notarial da Região de Santa Catarina

CERTIDÃO

Matias Dias de Sousa, Notário do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina:

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada aos quatro dias do mês de Janeiro do corrente ano, neste Cartório a meu cargo, de folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número um barra A, foi celebrada uma escritura de habilitação notarial por óbito de *Ivo Moreira*, falecido no dia seis de Abril de mil novecentos e oitenta e um, em Roterdão-Holanda, que foi natural desta Freguesia e Concelho de Santa Catarina que residia em Chã de Tanque do referido Concelho,

Que o falecido deixou descendentes, não fez testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros do falecido, sua esposa *Domingas Semedo*, e seus filhos, *Ivete Semedo Moreira*, *Belmiro Semedo Moreira*, *Maria de Ressureição Semedo Moreira*, *Valdemiro Semedo Moreira*, *Maria Júlia Semedo Moreira*, *Valdemar Semedo Mo-*

reira e *Gil Semedo Moreira*, naturais desta Freguesia, residentes em Chã de Tanque.

Passada na Vila de Assomada e no Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, em cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Matias Dias de Sousa*.

CONTA N.º 2/82

Art.º 18.º 1 e 2	60\$00
C. G. J.	6\$00
Reemb.	3\$00
Selos	25\$00

Total 94\$00

(São noventa e quatro escudos).

(10)

Tribunal Regional de Santa Catarina

(1.ª publicação)

O camarada *Honório Sanches de Brito*, Juiz do Tribunal Regional de Santa Catarina .

Para os devidos efeitos, se faz saber que pelo Juízo de Direito desta Região, nos autos de Acção Ordinária (divórcio litigioso) registados sob o n.º 24/81, pendentes neste Juízo, movidos pelo Autor *Raúl Gomes Semedo*, casado, emigrante, residente no sítio de Pingo Chuva — Santa Catarina, contra *Emiliana Mendes Tavares*, com última residência conhecida no referido sítio de Pingo Chuva, é esta Ré citada para contestar, no prazo de vinte dias, que começa a contar depois de finda a dilação de trinta dias, contados a partir da segunda e última publicação deste anúncio.

Tribunal Regional de Santa Catarina, 17 de Dezembro de 1981. — O Juiz Regional, *Honório Sanches de Brito*, o Escrevão de Direito, *illegível*.

(11)